



**CONTRATO 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, a Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Fausto Ferreira, nº 400 – Das Pedras - SÃO JOÃO DA PONTE - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portadora da cédula de identidade nº MG-10.433.284 e a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE - FUMASA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.376.025/0001-64, com sede administrativa na Rua Rufino Cardoso, 382 - Bairro Vale do Sol, São João da Ponte - MG, CEP: 39.430-000, neste ato representado pela Sra. **Byanca Ferreira Campos**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Joao Evangelista Madureira, Nº 25 - Das Pedras - São Joao Da Ponte-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 080.106.796-07, portadora da cédula de identidade nº MG-14.140.358 doravante denominada **CONTRATANTES** e a pessoa física e/ou jurídica abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa: **ISABELLA BORATI CORDEIRO SANTOS**, CNPJ sob o nº 51.828.178/0001-66, representada, neste ato, por **Isabella Borati Cordeiro Santos**, CPF nº 128.381.226-65, endereço: Rua Julião Abreu nº 45 bairro das pedras, São João da Ponte – MG, CEP: 39.330-000, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 010/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, o CREDENCIAMENTO **de pessoas físicas e/ou jurídicas prestadores de serviços técnico-profissionais na área da saúde, para realização de Consultas Médica Especializada, Plantões e Cirurgias**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal De Assistência a Saúde-FUMASA, do município de São João da Ponte/MG, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 010/2023 e Termo de Referência **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos no Decreto Municipal nº 006/2022, conforme proposta financeira apresentada na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UND	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	MÉDICOS PLANTONISTA – PRONTO SOCORRO	1.100	SERV	R\$ 1.100,00	R\$ 1.210.000,00



- 2.1 O número de procedimentos/serviços definidos no contrato, trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao Município e FUMASA a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados. Sendo assim o valor da contratação estará limitado aos quantitativos definidos no Edital de Credenciamento conforme prevista acima.
- 2.2 Deverão ser realizado pelas secretarias solicitantes na pessoa dos gestores do contrato a medição mensalmente dos serviços prestados para fins de pagamento ao credenciado.
- 2.3 Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela acima.
- 2.4 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde ou FUMASA.
- 2.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Município de São João da Ponte, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
- 2.6 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 2.7 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 2.8 O Município de São João da Ponte não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 2.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 2.10 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 2.11 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
- 2.12 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais, incluídos os débitos com o INSS;
- 2.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas sediadas no Município de São João da Ponte/MG;
- 2.14 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

- 3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e FUMASA, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
- 3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, fundamentado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.
- 3.3. Ficará a cargo das secretarias solicitantes a gerência interna do contrato, através de cronograma dos serviços prestados e escalas atendendo a ordem de classificação dos credenciados e convocações dos profissionais.
- 3.4. Os atos de convocações e recusas, assim como qualquer outro procedimento no decorrer da prestação de serviços ficará a cargo da diretoria e presidência da FUMASA, assim como pelo secretário de Saúde ou a quem estes designarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO



4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I e nos locais designados pelas secretarias solicitantes. Sob sua supervisão direta.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação 010/2023 - Credenciamento nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de São João da Ponte e FUMASA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I;

5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência das secretarias solicitantes. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.1.7. Será de inteira responsabilidade da **pessoa física e/ou jurídica** Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de São João da Ponte, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

5.1.8. A pessoa física e/ou jurídica contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

5.1.9. A pessoa física e/ou jurídica credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de credenciamento 010/2023, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

5.1.10. Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá **vigência até o dia 11/09/2024**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os aditivos de vigência poderão ser realizados até o prazo mais de 12 (doze) meses para todos os credenciados e ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município de São João da Ponte e FUMASA;
- 7.5.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.7. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O valor pago pelos procedimentos, são os constantes do Decreto Municipal nº 006/2022, que será fixo e irrevogável.
- 8.2 Tais valores somente serão reajustados mediante modificação do Decreto Municipal retromencionado, que poderá se dá com base no IGPM/FGV.
- 8.3 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente em conta corrente da contratada, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela secretaria solicitante;
- 8.4 Caberá a Tesouraria do Município ou FUMASA a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 8.5 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de Ia XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município de São João da Ponte, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Município de São João da Ponte e a FUMASA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.2 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.2.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.2.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.2.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.3 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de São João da Ponte e FUMASA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência,

10.3.2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

10.3.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA por prazo não superior a 02 (dois) anos;



10.3.3.1 Descredenciamento:

10.3.3.1.1 Pela Prefeitura e FUMASA:

10.3.3.1.1.1- a pessoa física e/ou jurídica deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

10.3.3.1.1.2- a pessoa física e/ou jurídica praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.3.3.1.1.3- ficar evidenciada a incapacidade da pessoa física e/ou jurídica credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.3.3.1.1.4- por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal e FUMASA;

10.3.3.1.1.5- em razão de caso fortuito ou força maior;

10.3.3.1.1.6- No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.3.3.1.1.7- e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3.3.2. Pela Credenciada:

10.3.3.2.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura e FUMASA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4 As multas serão descontadas dos créditos da pessoa física e/ou jurídica detentora do contrato, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

a) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município e FUMASA;

10.5 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São João da Ponte e FUMASA;

10.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.7 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.7.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.7.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São João da Ponte e FUMASA, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3063
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3043
020610.302.0003.2080 MANUT. ATIV. DO CAPS
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3074
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3162
030110.302.0010.6003 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000002 3654
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16000000 3667
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16210000 3984
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000002 3655
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3668
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3983
333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16590000 4294

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência **Anexo I**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São João da Ponte e FUMASA.

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Fica designado o Presidente da FUMASA a Sra. Byanca Ferreira Campos portador do CPF: 064.044.076-20, a Secretária Municipal Interina de Saúde o Sr. Maria Alice Fernandes Ferreira, portador do CPF: 046.728.436-96 e a diretora da FUMASA a Sra. Byanca Campos Ferreira, portador do CPF: 064.044.076-20 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização dos Contratos Administrativo de suas supervisões, bem como pela montagem de cronograma de prestação de serviços, convocações, notificações, rescisões e demais atos internos de gerenciamento dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



14. As partes contratantes elegem o foro de São João da Ponte/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

São João da Ponte/MG, 12 de setembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Maria Alice Fernandes Ferreira
Secretario Municipal Interina de Saúde

Byanca Ferreira Campos
Presidente da FUMASA

ISABELLA BORATI CORDEIRO SANTOS
CNPJ 51.828.178/0001-66
Isabella Borati Cordeiro Santos
CPF 128.381.226-65
DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: